

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Saúde/Farmácia Básica

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Raquel Príncipe dos Santos

1. OBJETO:

Aquisição dos medicamentos SERTRALINA 100 MG, ATENTAH (ATOMOXETINA) 18 MG e LISDEXANFETAMINA 30 MG, destinados ao atendimento do menor Luis Fernando Gonçalves dos Santos, **em cumprimento ao Mandado Judicial nº 202600038583.**

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente aquisição justifica-se pela necessidade de cumprimento de determinação judicial, consubstanciada no Mandado Judicial nº 202600038583, que determina o fornecimento dos medicamentos SERTRALINA 100 MG, ATENTAH (ATOMOXETINA) 18 MG E LISDEXANFETAMINA 30 MG, ao menor Luis Fernando Gonçalves dos Santos, conforme prescrição médica. Os referidos medicamentos são essenciais para a continuidade do tratamento de saúde do menor, sendo indispensáveis para o controle do quadro clínico apresentado, de modo a preservar sua integridade física, psíquica e o pleno desenvolvimento, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, que assegura o direito à saúde, bem como do Estatuto da Criança e do Adolescente. Dessa forma, a aquisição dos medicamentos mostra-se imprescindível e urgente, a fim de evitar a interrupção do tratamento e garantir o fiel cumprimento da ordem judicial, resguardando a Administração Pública de eventual responsabilização pelo descumprimento da decisão.

3. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
01	SERTRALINA 100MG-COMPRIMIDO	UNIDADE	300
02	ATENTAH 18MG-CÁPSULA	UNIDADE	600
03	LISDEXANFETAMINA 30MG-CÁPSULA	UNIDADE	300

4. OBSERVAÇÕES GERAIS

O cumprimento da presente ordem judicial deve ser realizado com prioridade e urgência, considerando tratar-se de medida voltada à proteção da saúde do paciente, conforme determinações legais e constitucionais.

Os medicamentos deverão ser adquiridos em conformidade com a prescrição médica constante nos autos do processo, observando-se rigorosamente a dosagem, a periodicidade e demais orientações médicas.

Ressalta-se que o descumprimento injustificado da presente determinação poderá implicar responsabilização administrativa e judicial dos agentes públicos competentes, nos termos da legislação vigente.

A contratada deverá fornecer o medicamento em sua forma original de apresentação, devidamente lacrado, dentro do **PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 (DOZE)**

MESES, com registro ativo na ANVISA, e conforme as especificações da bula e prescrição médica



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

A entrega dos medicamentos será acompanhada por servidor responsável, que deverá realizar a conferência do produto, a verificação da nota fiscal e o preenchimento de termo de recebimento, garantindo que todas as exigências foram cumpridas.

4.1 – Prazo de entrega / Execução:

O prazo de entrega dos bens e/ou da prestação de serviços é de **IMEDIATO**, contados do recebimento ordem de compra e/ou serviço.

4.2 - Local e Horário da Entrega / Execução:

Secretaria de Saúde localizada na Avenida Dom Bosco nº777, no Centro, aos cuidados de Elaine Moreira de Souza responsável pelo almoxarifado do local das 07:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00 de segunda a sexta.

4.3 – Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Raquel Príncipe dos Santos

Silvânia-GO, 09 de fevereiro de 2026.

RAQUEL PRÍNCIPE DOS SANTOS

Farmacêutica- farmácia Básica

Responsável pela Demanda

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

I - INTRODUÇÃO

- 1.1. Área Requisitante: Secretaria/Fundo Municipal de Saúde.
- 1.2. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21.
- 1.3. Este documento constitui a primeira etapa do planejamento de uma aquisição/serviço que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Termo de Referência e o Edital de Licitação.
- 1.4. Justifica-se a realização do ETP sob a forma simplificada em virtude de expressa previsão legal constante do §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, em razão de baixa complexidade do objeto e, ainda, em virtude de ser demanda que não contempla soluções diversas da solução escolhida.
- 1.5. Este Estudo Técnico Preliminar tem como objeto a aquisição dos medicamentos para atender a ordem judicial em Favor do **Luis Fernando Gonçalves dos Santos**.

II - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1. Tem por objeto a compra das medicações para atender ao mandado judicial do paciente Luis Fernando Gonçalves dos Santos.
- 2.2. A presente solicitação fundamenta-se no direito constitucional à saúde, previsto no artigo 196 da Constituição Federal, que garante a todos o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
- 2.3. Por fim, o planejamento adequado desta contratação também tem como objetivo evitar contratações fracionadas, promover a padronização dos serviços/fornecimento e assegurar o cumprimento dos princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/20.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. **Especialização da Empresa:** A empresa deve comprovar experiência no serviço/fornecimento, devendo atender às especificações estabelecidas.
- 3.2. **Conformidade com Especificações:** A contratada deve cumprir os requisitos técnicos indicados para a prestação dos serviços/fornecimento.
- 3.3. **Prazos de Entrega/Prestação dos Serviços:** A empresa deverá cumprir os prazos definidos pela Secretaria e que estarão descritos no Termo de Referência, garantindo agilidade na execução dos serviços/fornecimento. A contratada deverá fornecer o suplemento em sua forma original de apresentação, devidamente lacrado, dentro do **PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES**, com registro ativo na ANVISA, e conforme as especificações da bula e prescrição médica.
- 3.4. **Certificações:** A empresa precisa apresentar as certificações de regularidade fiscal e trabalhista exigidas, assegurando conformidade legal e técnica.
- 3.5. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços/fornecimento.
- 3.6. A contratada deverá prestar o serviço/fornecimento, não podendo transferir a responsabilidade do objeto para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.
- 3.7. A empresa terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data de entrega/serviço para informar à contratante os motivos que impedem de realizar o

fornecimento/serviço, devendo para tanto apresentar as devidas justificativas com comprovações.

3.8. As demais exigências estarão previstas no Termo de Referência.

IV DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO

4.1. Como solução mais adequada às necessidades da Secretaria, considerando o interesse público, os objetivos estratégicos do Município e as opções de mercado, optou-se pela contratação de empresa para prestar serviços/fornecimento através da realização de compra por dispensa.

V - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Segue abaixo a estimativa das quantidades de bem/serviços que deverão ser entregues/prestados.

VI - ESTIMATIVA DO PREÇO

6.1. Os itens/serviços a serem adquiridos/contratados enquadram-se na classificação de bens/serviços comuns, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/21, considerando que, notadamente, possuem padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos, com base em especificações usuais no mercado. Para este tipo de aquisição/serviço existe um grande número de fornecedores/prestadores disponíveis no mercado.

6.2. A pesquisa de preços deverá ser realizada de acordo com o art. 23 da Lei nº 14.133/21, mediante a utilização dos parâmetros preconizados nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, ficando a cargo do departamento de compras.

6.3. O fiscal deverá manter rigoroso sistema a fim de verificar constantemente os preços registrados em relação aos preços mercadológicos.

VII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

7.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes identificadas que influenciem diretamente o objeto deste estudo.

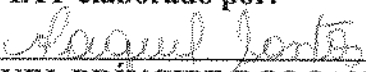
VIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

8.1. Conclui-se que a contratação é viável, considerando as necessidades da Secretaria solicitante, sendo que durante a instrução processual serão verificados/validados os valores e a legalidade.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
01	SERTRALINA 100MG-COMPRIMIDO	UNIDADE	300
02	ATENTAH 18MG-CÁPSULA	UNIDADE	600
03	LISDEXANFETAMINA 30MG-CÁPSULA	UNIDADE	300

Silvânia-GO, 09 de fevereiro de 2026.

ETP elaborado por:


RAQUEL PRÍNCIPE DOS SANTOS
Farmacêutica- farmácia Básica

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO

1.1. Cumprimento de ordem judicial expedida nos autos do Processo nº202600038583, com a finalidade de aquisição e fornecimento do medicamento **abaixo em favor de Luis Fernando Gonçalves dos Santos**, conforme determinação judicial vigente.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
01	SERTRALINA 100MG- COMPRIMIDO	UNIDADE	300
02	ATENTAH 18MG-CÁPSULA	UNIDADE	600
03	LISDEXANFETAMINA 30MG- CÁPSULA	UNIDADE	300

II – JUSTIFICATIVA

2.1., A presente aquisição justifica-se pela necessidade de cumprimento de determinação judicial, consubstanciada no Mandado Judicial nº 202600038583, que determina o fornecimento dos medicamentos SERTRALINA 100 MG, ATENTAH (ATOMOXETINA) 18 MG E LISDEXANFETAMINA 30 MG ao menor Luis Fernando Gonçalves dos Santos, conforme prescrição médica. Os referidos medicamentos são essenciais para a continuidade do tratamento de saúde do menor, sendo indispensáveis para o controle do quadro clínico apresentado, de modo a preservar sua integridade física, psíquica e o pleno desenvolvimento, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, que assegura o direito à saúde, bem como do Estatuto da Criança e do Adolescente. Dessa forma, a aquisição dos medicamentos mostra-se imprescindível e urgente, a fim de evitar a interrupção do tratamento e garantir o fiel cumprimento da ordem judicial, resguardando a Administração Pública de eventual responsabilização pelo descumprimento da decisão. Condição nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a dispensa de licitação em situações emergenciais ou de grave risco à saúde pública.

III – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. A contratada deverá fornecer os itens de imediato e/ou até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento formal da Ordem de Serviço a ser expedida pela Superintendência de Compras.

3.2. Os medicamentos deverão ter o prazo de validade mínima de 12(DOZE) meses.

3.3. Havendo qualquer motivo que impossibilite o fornecimento, a empresa contratada deverá justificadamente informar a contratante no prazo máximo de até 12 (doze) horas, informando ainda os motivos que deram causa ao não fornecimento com as devidas comprovações;

3.4. O recebimento dos itens será de inteira responsabilidade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**.

3.4.1. Em caso de recusa do recebimento, o Fiscal deverá elaborar Relatório informando os motivos que levaram para o não recebimento dos serviços, sendo que nesse caso a contratada deverá ser notificada para que refaça os serviços, sem ônus para a Administração Pública;

IV – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do contratante

4.2. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das certidões negativas que:

- 4.2.1. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Federal;
- 4.2.2. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual;
- 4.2.3. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada;
- 4.2.4. Comprovante de regularidade Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.2.5. Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

4.3. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento definitivo pelo Departamento de Finanças, e será feito mediante Ordem Bancária para crédito na conta corrente da empresa contratada, no domicílio bancário por ela expressamente informado.

V - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do fornecimento e, ainda:

5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Município de Silvânia, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas o serviço com defeitos e/ou rejeitado, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;

5.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o início da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na prestação de serviços;

VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, formalizada por meio de Nota de Empenho, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva prestação dos serviços;

6.2. Efetuar os pagamentos por meio de ordem bancária, até o 30º (trigésimo) dia após a data da efetiva prestação do serviço, observando-se, antes do pagamento, a atestação da Nota Fiscal, e demais exigências da legislação vigente;

6.3. Devolver, com a devida justificativa, os objetos entregues fora das especificações;

6.4. Propiciar à Contratada todas as facilidades de acesso aos locais onde serão entregues os produtos;

VII - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. O embasamento legal da presente contratação direta, é por dispensa de licitação, fundamentada no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, alterada pelo Decreto federal nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, que diz VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e

somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

VIII – DO PREÇO

8.1. O preço estimado para a referida prestação dos serviços e aquisição não poderá ultrapassar os valores permitidos pelo Art. 75, incida Lei 14.133/21, alterada pelo Decreto Federal nº 11.317/2022;

8.2. Os serviços deverão ser realizados junto a empresa do ramo, objeto desta contratação;

8.3. O preço deverá ser cotado considerando-se quaisquer valores gastos ou despesas, seguro, transportes, tributos e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na execução dos serviços.

IX – SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

9.2. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

9.4. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3(três) anos;

9.5. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6(seis)anos.

9.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput. do art. 156, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do caput do mesmo artigo.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

X – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Considerando os termos do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021:

“Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

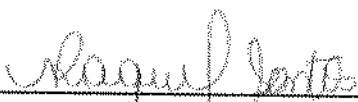
I - Dispensa de licitação em razão de valor;

II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

10.2. O caso em tela amolda-se perfeitamente nas duas situações acima descritas, dispensando dessa forma a confecção de contrato administrativo.

Silvânia, 09 de fevereiro de 2026.

Termo de Referência elaborado por:


RAQUEL PRÍNCIPE DOS SANTOS
Farmacêutica- farmácia Básica

Termo de Referência aprovado por:


JAYNE DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Saúde